O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.10.28 16:42:36 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.922/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.006 – Divisão de Cultura
13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura
3.3.90.39.00/3000 (602) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 50.000,00

T o t a l.....R$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

***Inciso I – Superávit Financ*eiro**

Fonte	*Descrição*	*Valor R$*
000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	Total do Superávit Financeiro	**50.000,00**

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986
Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.28 15:20:53 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.923/2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.006 – Divisão de Cultura
13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura
3.3.90.39.00/000 (306) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 55.000,00

T o t a l.....R$ 55.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

04. – Secretaria de Administração e Finanças
04.001 – Divisão de Administração e Finanças
28.841.0002.0.001 – Gestão da Dívida Pública Municipal
4.6.90.91.00/000 (057) – Sentenças Judiciais.....R$ 55.000,00

T o t a l.....R$ 55.000,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.28 15:21:35 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.924/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 888,42 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que ficará com as seguintes classificações:

13. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.
13.002 – Divisão de Prot. Social Especial à Criança e Adol.
08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços Socioassistênciais de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
4.4.90.52.00/890 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 888,42

T o t a l.....R$ 888,42

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II – Pelo Excesso de Arrecadação

Fonte	*Descrição*	*Valor R$*
890	FIA-PR - Inc Est Garantia Criança e Adol - Delib 13/2025	888,42
	Total do Excesso de Arrecadação	**888,42**

T o t a l.....R$ 888,42

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.28 15:22:17 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 748/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica declarada por força da presente Lei, como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis, com sede na ESTM LINHA CRISTOPOLIS, S/Nº – Zona Rural, na cidade de Ibema, CEP: 85479-899, inscrita no CNPJ: 11.746.115/0001-46, que após passará a usufruir de todas as vantagens às entidades reconhecidas como de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 28 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 749/2026

SÚMULA: Institui o programa de recuperação fiscal no Município de Ibema – REFIMI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI.

§ 1º - O REFIMI abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

§ 2º – Os débitos a que se refere o § 1º deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor, poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outras modalidades de extinção do credito tributário previstas no Código Tributário Municipal vigente.

§ 4º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o §1º deste artigo poderão ser pagos com redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com redução de 90% dos valores de multas e dos juros de mora;

II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores de multas e dos juros de mora;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 30% dos valores de multas e dos juros de mora;

§ 5º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo numero de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoas físicas e R$ 70,00 (setenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º - Para adesão ao REFIMI, nos casos em que a dívida estiver ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei Municipal nº 372/2019.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, além dos requisitos acima mencionados, deverá o contribuinte que apresentou embargos à execução, comprovar petição judicial devidamente protocolizada requerendo a renúncia dos embargos, anulatórias e qualquer ação que discuta o crédito tributário.

Art. 4º – A adesão ao REFIMI implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal;

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa aos débitos mencionados no §1º do artigo 1º desta Lei, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias existentes no feito.

Art. 6º – O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará,

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 7º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, munidos dos seguintes documentos:

I – pessoa jurídica:

a) documento de identificação do representante legal ou procurador;

b) contrato social com a última alteração.

II - pessoa física:

a) documento de identificação oficial;

b) comprovante de posse ou propriedade, podendo ser: matrícula atualizada, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, procuração específica do imóvel, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, comprovante de pagamento nos casos de mutuário da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Parágrafo Único - Para os imóveis registrados em nome de pessoa falecida é necessário que o contribuinte compareça juntamente com a certidão de óbito e comprovação do vínculo parental.

Art. 8º – A data de vencimento da primeira parcela ou da cota única será definida na formalização do acordo não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 9º – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 16 de novembro de 2026, podendo, por ato próprio do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez, por até quinze dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 28 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita